



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

DECRETO Nº 3629, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2951, de 25 de novembro de 2011 no que se refere ao Fundo Municipal de Cultura."

ADEMIR GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Lei Municipal nº 2.951, de 25 de novembro de 2011, Decreta:

Art.1º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC – instituído pela Lei Municipal Nº 2.951, de 25 de novembro de 2011, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC - é um fundo de natureza contábil especial, se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art.3º. Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura – FMC os seguintes recursos:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Cultura;

II - Pelos recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - Os recursos destinados por empresas decorrentes de leis de incentivo;

V - Os recursos recebidos como doações feitas por empresas, entidades ou pessoas físicas;

VI - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - O produto da arrecadação de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

VIII - As receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

IX - Outros recursos que venham a ser destinados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Art.4º. As disponibilidades orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicadas conforme Art. 11 da Lei Municipal nº 2.951/2011:

Parágrafo Único. Entende-se por Programas, projetos ou ações relacionados com o desenvolvimento cultural:

I - produção de discos de áudio digital, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

II - produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;

III - realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;

IV - execução de programas, projetos, pesquisas e cursos de formação artístico-culturais, promoções e concursos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural em Rolante;

V - aquisição e ou construção de bens imóveis com a finalidade de preservar uma edificação de importância histórica e ou proporcionar espaços para o desenvolvimento de atividades culturais;

VI - desenvolvimento de atividades relacionadas a preservação do patrimônio material e imaterial, como pesquisas, palestras de conscientização e divulgação, restaurações e reformas;

VII - projetos especiais de natureza cultural.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta bancária específica e poderão ser aplicados por meio das seguintes modalidades:

I – não-reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais de seleção pública;

II – reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos, em favor de projetos artístico-culturais habilitados.

§1º. A transferência financeira na modalidade não-reembolsável, do Fundo Municipal de Cultura – FMC dar-se-á sob a forma de subvenções e auxílios;

§2º. Para o financiamento reembolsável, o órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC definirá com os Agentes Financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento, os quais serão fixados em instrução específica;

§3º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Art.6º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ser aplicados:

I - no incentivo aos projetos culturais da sociedade, escolhidos através de seleção pública, por meio de editais;

II - na execução de projetos do poder público, em especial no caso de ações compartilhadas com outras esferas do governo (federal e estadual), nas quais são previstas transferências de recursos fundo a fundo.

Parágrafo Único. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Art.7º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art.8º. Poderão concorrer ao apoio do Fundo Municipal de Cultura – FMC Pessoa Física ou Jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio ou sede comprovados no município de Rolante há, no mínimo, dois anos e devidamente cadastradas no CMPEC (Cadastro Municipal de Produtores e Entidades Culturais).

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no parágrafo único do Art. 4º deste Decreto poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 4º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art.9º. Os projetos culturais concorrentes deverão ter como seu principal local de produção e execução o município de Rolante e deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no município.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

Art.10. O Fundo Municipal de Cultura- FMC será administrado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e a seleção de projetos culturais beneficiados com recursos do Fundo será realizada pela CAS (Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura).

Art.11. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

I – Eleger anualmente os representantes do setor artístico cultural que deverão compor a CAS – Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal de Cultura;

II – Elaborar os editais para financiamento através do Fundo Municipal de Cultura e promover a ampla divulgação, por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Rolante, com afixação da convocação no Mural do átrio público do Município e nos meios de comunicação locais;

III - emitir e encaminhar à CAS parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

IV – Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V – Encaminhar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC e solicitar ao Prefeito Municipal que autorize as despesas e pagamentos à conta do FMC;

VI – Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos projetos culturais beneficiados com recursos do Fundo, encaminhando, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestação de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito;

VII - encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão do FMC;

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.12. À Comissão de Avaliação e Seleção - CAS compete:

I - receber e apreciar os pareceres Técnicos apresentados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras do Fundo;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV - reunir-se, no mínimo uma vez por ano, em local e data a serem divulgados por meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Rolante, com afixação da convocação no Mural do átrio público do Município, para deliberar sobre os projetos contemplados com financiamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Art.13. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura – FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Rolante, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.14. O Conselho Municipal de Políticas Culturais estabelecerá, mediante Edital, os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação dos projetos, bem como a documentação a ser exigida.

Art.15. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Departamento Municipal de Cultura, através do Protocolo Geral da Prefeitura de Rolante, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS do Fundo Municipal de Cultura.

Art.16. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

Parágrafo único. No caso do projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno mencionado consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

Art.17. O empreendedor cultural deverá apresentar, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro, devendo comprovar a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na suspensão do pagamento das parcelas restantes do benefício e nas penalidades legais referidas no Art. 19 deste Decreto.

Art.18. Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º. A avaliação comparará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade;

§ 2º. No caso da não aprovação da execução dos projetos, aplicar-se-á as sanções penais cabíveis, em conformidade ao Art.19 deste decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

§ 3º. O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto ao Conselho para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.19. O empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CAS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.20. A Comissão de Avaliação e Seleção compõe-se de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes do setor artístico-cultural no âmbito municipal, serão eleitos entre os membros titulares e suplentes do CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais, 3 (três) profissionais com conhecimentos técnicos na área artístico-cultural, representantes da sociedade civil, e 1(um) representante da administração municipal.

§ 1º. Os representantes do setor artístico-cultural representantes da sociedade civil, serão indicados anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º. O representante da Administração Municipal será designado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art.21. Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período subsequente, uma vez, e intercaladamente de maneira indeterminada, não lhes sendo permitida a apresentação e/ou participação em projetos durante o mandato.

Parágrafo Único. Cônjuges ou companheiros (as) estáveis e parentes em terceiro grau e colateral de membros da CAS ficam impedidos de apresentar e/ou participar em projetos que visem a obtenção de recursos do Fundo para a sua realização.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.22. A CAS é constituída pelas seguintes instâncias:

- I - plenário;
- II - presidente;
- III - secretário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

Art.23. O plenário é constituído pelos membros da Comissão.

§ 1º. O membro convocado que não puder comparecer à reunião deverá notificar sua ausência, por escrito, perante a CAS.

§ 2º. Os membros que faltarem, durante o período de seleção de cada Edital, a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa, será desligado da CAS, devendo ser substituídos.

§ 3º. Somente será computada a presença do membro, se este chegar até 30 minutos após o início da reunião.

Art.24. O presidente e o secretário da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS serão escolhidos pelo plenário.

Art.25. O plenário da CAS reunir-se-á em dia, hora e local previamente fixado, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita pelo Presidente ou por solicitação de um mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 2º. Se após 30 (trinta) minutos da hora marcada não houver quórum, a reunião será cancelada.

§ 3º. Haverá, no mínimo, 1 (uma) reunião por ano convocada especificamente para selecionar os projetos a serem contemplados com o financiamento do FMC, em local e data a serem divulgados.

Art.26. As decisões da Comissão de Avaliação e Seleção serão tomadas por maioria simples dos membros, sempre por voto aberto e nominal.

Art.27. Nenhum membro, presente à reunião, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se a possibilidade de, por motivo de foro íntimo, declarar-se impedido.

Art.28. Os projetos encaminhados a CAS passarão pelas seguintes etapas:

- I - distribuição;
- II - relatoria;
- III - recomendação;
- IV - seleção final.

Art.29. Na etapa de distribuição, cópias completas de cada projeto serão distribuídas a 3 (três) relatores:

- I - um relator indicado pelo plenário entre os membros da CAS;
- II - dois relatores sorteados entre os membros da CAS.

§ 1º - Nas designações por sorteio, será respeitado rodízio entre os membros da CAS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

§ 2º - O relator escolhido, por indicação ou sorteio, poderá se declarar impedido de emitir parecer, por motivo de foro íntimo.

§ 3º - Todos os membros da CAS receberão cópias da folha-resumo dos projetos classificados em concurso.

Art.30. Os relatores terão prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis conforme o caso, para apresentar parecer por escrito, envolvendo exame de mérito e da proposta de destinação de recursos, e concluindo pela sua recomendação ou não recomendação.

Art.31. Um projeto só poderá ser colocado em recomendação em reunião da CAS em que estiverem presentes os 3 (três) pareceres a ele referentes e pelo menos 3 (três) membros da CAS que não tenham sido relatores do projeto.

Art.32. Na etapa de recomendação, os pareceres dos relatores serão lidos em plenário, procedendo-se da seguinte forma:

I - projetos com 2 (duas) ou 3 (três) recomendações serão automaticamente encaminhados à seleção final;

II - projetos com 1 (uma) recomendação serão automaticamente eliminados, a não ser que pelo menos um outro membro da CAS presente à sessão peça vistas do processo;

III - projetos sem recomendações serão automaticamente eliminados;

IV - os membros da CAS que pedirem vistas receberão cópia completa do projeto e cópias dos pareceres emitidos e terão prazo de 3 (três) dias, prorrogáveis conforme o caso, para redigir o seu relatório, envolvendo exame de mérito e da proposta de destinação de recursos, concluindo pela sua recomendação ou não recomendação;

V - após a leitura dos novos relatórios gerados pelo pedido de vistas, os projetos que tiverem o mesmo número de votos a favor e contra a sua recomendação, serão encaminhados à seleção final.

Parágrafo Único. No caso de projetos com 1 (uma) recomendação, antes da mesa ser consultada sobre o pedido de vistas, o proponente ou o seu representante terá direito a voz, por um tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art.33. Fica aberta a qualquer membro da CAS a possibilidade de pedido de vista aos projetos recomendados, para fins de esclarecimento.

Art.34. Na etapa de seleção final todos os projetos recomendados serão analisados comparativamente, independentes do número de recomendações obtidos anteriormente.

Art.35. Na seleção final serão escolhidos os projetos a serem apoiados, os valores a serem destinados a cada um, bem como definido o retorno de interesse público.

Art.36. Das decisões da CAS referentes a julgamento de mérito dos projetos, tomadas na forma da Lei e deste Decreto, não caberá recurso.

Art.37. O proponente que se julgar prejudicado por algum fato poderá solicitar esclarecimento no decorrer da reunião em que o fato ocorrer.

Parágrafo Único. O esclarecimento deverá ser encaminhado, por escrito, ao presidente da CAS, que dará conhecimento do mesmo, aos demais membros da Comissão. Devendo a Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

prestar esclarecimento no decorrer da mesma reunião ou em data que julgar apropriada dependendo do caso.

Art.38. A relação dos projetos aprovados para financiamento será publicada por meio eletrônico no sítio da Prefeitura Municipal de Rolante, com afixação no Mural do átrio público do Município.

Art.39. De todas as reuniões da Comissão serão lavradas atas pelo secretário, devendo conter data, hora e local de sua realização, os nomes dos membros presentes, a súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões e outras deliberações da CAS.

Art.40. Os meios necessários ao funcionamento da CAS e à realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência ficarão afetos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.41. Aos componentes do plenário da CAS incumbe, ainda:

- I - analisar e relatar os processos e matérias que lhes forem designados, nos prazos determinados;
- II - deliberar e votar sobre os assuntos submetidos à Comissão;
- III - desempenhar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 42. Compete ao presidente da CAS:

- I - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CAS, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II - presidir as reuniões da Comissão, conduzindo os debates, resolvendo questões de ordem e apurando as votações;
- III - proceder a distribuição dos processos, nos termos do artigo 12 deste Decreto;
- IV - convocar sessões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- V - assinar e encaminhar para os devidos fins as atas e resoluções da CAS;
- VI - exercer o voto de qualidade para desempate das votações.

Art.43. Compete ao Secretário assistir às reuniões da Comissão, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com o presidente.

Art.44. O presente Decreto, que regulamenta a CAS, poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de no mínimo (2/3) dois terços dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ratificado pelo Prefeito Municipal.

Art.45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

Art.46. O Conselho Municipal de Políticas Culturais estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos financiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Rolante/Fundo Municipal de Cultura, através de instrução específica.

Art.47. Todos os pagamentos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente aberta para este fim, em nome do proponente, em agencia bancária de sua livre escolha.

Art.48. As contas do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão examinadas pela Auditoria Geral do Município e julgadas pelo Prefeito Municipal que enviará anualmente, à Câmara Municipal, o respectivo relatório de gestão do FMC.

Art.49. A cobrança de multa prevista no artigo 19 deste Decreto atenderá aos procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Rolante.

Art.50. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolante, 09 de abril de 2013.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ ALVERI ALVES PEDROSO
Secretário Municipal da Administração